Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 050, de 29 de novembro de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.012, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 5.012, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre doação, com obrigação de fazer, à empresa Santa Inocência Confecções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 66.329.038/0001-10, de um imóvel com área de 1.120,40 m² (mil cento e vinte vírgula quarenta metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas, MG, na Rua Donato Francisco Terra, 71, Jardim Eunice, com inscrição cadastral 03.05.311.0300.0001, avaliado em R$ 145.741,63 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

O objetivo do presente Projeto de Lei é reconhecer que a referida pessoa jurídica, conforme documentação apresentada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cumpriu o prazo de dois anos, contados da publicação da Lei Municipal nº 5.012, de 2021, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local, tendo encontrado dificuldades burocráticas para o recebimento do respectivo habite-se e alvará de funcionamento, os quais foram expedidos em momento posterior.

Pelo exposto, diante da necessidade de se regularizar a situação da empresa donatária com a máxima brevidade possível, tendo em vista o cumprimento de suas obrigações, **solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei para apresentação e leitura com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, além da aprovação da tramitação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO na mesma Reunião Extraordinária em que o Projeto de Lei for apresentado**.

Por derradeiro, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 12/12/2024 14:54:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 29 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.012, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.012, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer, acrescentando-se o §6º ao mencionado dispositivo, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**.....*
.....

***§6º** O prazo previsto no §3º desta lei será considerado cumprido por ocasião da apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pela empresa donatária, dos documentos comprobatórios de que as obras foram efetivamente concluídas e a empresa beneficiária encontra-se instalada no local, ainda que o respectivo habite-se e alvará de funcionamento não tenham sido formalmente emitidos pelos setores competentes da Prefeitura. (NR)"*

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.012, de 2021, e de suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal